



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a garantia dos direitos humanos no campo, no contexto do desenvolvimento científico, da expansão do agronegócio e dos desafios da sustentabilidade socioambiental, bem como seus impactos sobre as condições de vida, de trabalho e de acesso a políticas públicas das populações rurais em âmbito nacional.

A audiência deverá considerar, como recorte temático, a situação de crianças, adolescentes e jovens residentes em áreas rurais, com ênfase na prevenção ao trabalho infantil, na promoção protegida da aprendizagem profissional e na formação tecnológica da juventude rural, como instrumentos de desenvolvimento humano, inclusão produtiva e permanência digna no campo.

Para a audiência, propõe-se a presença, ao menos, dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego – com atuação na fiscalização das relações de trabalho no meio rural e na prevenção de violações de direitos trabalhistas.
- Representante do Ministério Público do Trabalho – com atuação no enfrentamento a irregularidades trabalhistas, inclusive no meio rural.



- Representante da Embrapa Cerrados – com atuação científica voltada ao desenvolvimento sustentável da agricultura no Distrito Federal e entorno.
- Representante do Governo do Distrito Federal – com atuação nas áreas de agricultura, desenvolvimento rural ou direitos humanos.
- Representantes de trabalhadores e produtores rurais – com experiência direta no contexto do campo no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O meio rural brasileiro tem sido historicamente marcado por conflitos e por situações de violação de direitos humanos, relacionadas à terra, ao trabalho, ao acesso a recursos naturais e à proteção social. Em 2024, o relatório Conflitos no Campo Brasil 2024, elaborado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), registrou 2.185 ocorrências de conflitos no campo, configurando um dos maiores números da série histórica iniciada em 1985, com destaque para conflitos por terra, água e condições de trabalho.¹

Esses dados evidenciam a persistência de vulnerabilidades estruturais no meio rural brasileiro. Embora os dados tenham abrangência nacional, as dinâmicas de precarização do trabalho, informalidade, exposição a riscos ambientais e insuficiência de políticas públicas também se refletem no contexto do Distrito Federal e de seu entorno rural, especialmente quando consideradas as cadeias produtivas agrícolas, a agricultura familiar e a expansão de atividades ligadas ao agronegócio. Essas condições afetam de forma direta não apenas trabalhadores adultos, mas também crianças e adolescentes que vivem em áreas rurais, ampliando riscos de violação de direitos fundamentais. Entre essas violações, destaca-se o trabalho infantil, que permanece como grave problema social no país. Dados mais recentes da PNAD Contínua do IBGE (2024) indicam que 1,65 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil, representando 4,3% dessa população, com maior incidência



entre adolescentes de 16 e 17 anos². No meio rural, o trabalho infantil assume características específicas, como a participação precoce em atividades agrícolas, a exposição a agrotóxicos e o comprometimento da frequência e do desempenho escolar, em afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Ao mesmo tempo, é fundamental diferenciar o trabalho infantil, enquanto violação de direitos, da aprendizagem profissional, que constitui política pública de proteção e de promoção do direito à educação e à qualificação. A aprendizagem profissional, regulamentada pela Lei nº 10.097/2000, destina-se a adolescentes a partir dos 14 anos, possui natureza educativa e é reconhecida como instrumento de prevenção ao trabalho infantil e de promoção do trabalho decente³.

No contexto do meio rural e da agricultura tecnológica, especialmente no Distrito Federal, a aprendizagem profissional pode desempenhar papel estratégico ao articular educação formal, qualificação técnico-profissional e inovação no campo. Programas de aprendizagem voltados à agricultura de precisão, à pesquisa agropecuária, ao uso de tecnologias digitais e à sustentabilidade permitem a inserção protegida de adolescentes e jovens em trajetórias produtivas qualificadas, fortalecendo a permanência digna no meio rural.

Nesse sentido, destaca-se a atuação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que desenvolve iniciativas de capacitação em empreendedorismo rural, formação de jovens agricultores como agentes de desenvolvimento e promoção de soluções tecnológicas aplicadas à agricultura sustentável⁴. No Distrito Federal, a presença da Embrapa Cerrados reforça o potencial de integração entre ciência, tecnologia, educação profissional e políticas públicas voltadas à juventude rural.

Assim, a discussão sobre violações de direitos humanos no campo deve contemplar não apenas o enfrentamento de práticas ilícitas e degradantes, como o



trabalho infantil, mas também a promoção de políticas públicas estruturantes que ampliem oportunidades educacionais, formativas e tecnológicas para adolescentes e jovens rurais. A proteção integral de crianças e adolescentes no campo passa, necessariamente, pela articulação entre repressão às violações e promoção de trajetórias seguras de desenvolvimento, educação e trabalho.

Diante disso, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa revela-se oportuna e necessária para integrar os debates sobre direitos humanos, agronegócio, ciência e sustentabilidade no Distrito Federal, fortalecendo políticas públicas que assegurem a proteção de crianças e adolescentes e promovam a formação qualificada da juventude rural.

¹ **Comissão Pastoral da Terra – CPT.** *Conflitos no Campo Brasil 2024. Relatório anual sobre conflitos por terra, água e trabalho no meio rural brasileiro.* Disponível em: <https://cptnacional.org.br/caderno/conflitos-no-campo-brasil-2024/>

² **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.** *PNAD Contínua: Trabalho de crianças e adolescentes – 2024.* Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>

³ **BRASIL.** *Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a aprendizagem profissional.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm

⁴ **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.** *Projeto capacita jovens em empreendedorismo rural.* Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/9425912/projeto-capacita-jovens-em-empreendedorismo-rural>

Sala da Comissão, 27 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves

